

**PORTARIA Nº22 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**Outorga a RUDINEI BURGEL, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Comprido**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos **Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso**;

Considerando o Parecer Técnico Nº 023/2023, de 06 de janeiro de 2023, do processo SIGA Nº 696/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Rudinei Burgel, CPF: 365.716.440-53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Comprido, para a finalidade irrigação das culturas de milho, soja e feijão

pelo sistema de aspersão convencional pelo equipamento do tipo Pivô Central em uma área equivalente a 408,8 hectares, na Fazenda Marajoara, no Município de Itiquira /MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-6 – Correntes, Bacia Hidrográfica do Paraguai com as seguintes características:

I - Captação nas Coordenada geográfica (Pivôs 01, 02 e 03): 17°20'33.00"S 54°05'45.00"W; e vazão máxima de captação de 800 m³/h (0,2222 m³/s ou 222,2 l/s), totalizando um volume anual de 3.202.079,76m³, conforme consta na Tabela I em anexo.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá **encaminhar anualmente** a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT **o relatório das medições mensais** das vazões captadas. O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de janeiro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...

**VALMI SIMÃO LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01 – Ribeirão Comprido**

Coordenadas geográficas da Captação: 17°20'33.00"S 54°05'45.00"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2222	03	06	Julho	0,2222	19	31
Fevereiro	0,2222	12	04	Agosto	0,2222	22	31
Março	0,2222	08	12	Setembro	0,2222	24	30
Abril	0,2222	12	30	Outubro	0,2222	14	29
Maiο	0,2222	15	30	Novembro	0,2222	13	10
Junho	0,2222	16	30	Dezembro	0,2222	04	06

Volume máximo anual de 3.202.079,76m<sup>3</sup>

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 11/01/2023  
as 23:33:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **BIQUE2D04** e o código CRC **EA92B74D**.